



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 335ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14 horas e 37 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via Google Meeting. **Membros presentes:** Vice-Presidente **Contador José Claudio Ferreira Gomes Contador João Marcos Machado de França, Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo, Contador Miguel Erotildes da Rocha e Técnica em contabilidade Jucelia Pereira De Moura. Ausências justificadas:** não houve. **Assessoramento:** Contadora Geisiele Moraes Santos. **I - EXPEDIENTE** Vice-Presidente, Conselheiro José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando os seguintes itens da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2025/000146 – ALTO PARAISO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Tipificação: (Fato 1) Profissional da contabilidade que descumpra determinação expressa do CRC. (Fato 2) Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. Voto:** Pela aplicação das penalidades cabíveis aos fatos apurados, quanto ao Fato 01, de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e, quanto ao fato 02, multa no valor de R\$1.761,00(um mil e setecentos e sessenta e um reais), acrescida de 4/10 (4 décimos), perfazendo o total de R\$2.465,40(dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor das penalizações em R\$3.052,40 (três mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) igualmente cumuladas com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2025/000163 – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Tipificação: (Fato 1) Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pelo arquivamento do Auto de Infração 2025/000163, de acordo com o Artigo 77, da resolução CFC 1603/2020. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2025/000164 – CACOAL/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Tipificação: (Fato 1) Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos**

livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária ao profissional sobre o Fato 01, no valor de R\$1.761,00(um mil e setecentos e sessenta e um reais), acrescida de 3/10 (3 décimos), perfazendo o total de R\$2.289,30(dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) e Penalidade Pecuniária sobre o Fato 02 no valor de R\$1.761,00(um mil e setecentos e sessenta e um reais), acrescida de 2/10 (2 décimos), perfazendo o total de R\$2.113,20(dois mil e cento e treze reais e vinte centavos), totalizando a Penalidade Pecuniária do Auto de Infração em R\$ 4.402,50(quatro mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

4. Relator: Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2025/000166 – ALVORADA DO OESTE/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). **Voto:** Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$2.935,00(dois mil e novecentos e trinta e cinco reais) no fato 01 e de R\$2.935,00(dois mil e novecentos e trinta e cinco reais) no fato 02, correspondente ao dobro da pena básica, aplicando as reduções legais, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, totalizando o valor do Auto de Infração em R\$ 5.870,00(cinco mil e oitocentos e setenta reais), cumulado com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

5. Relatora: Técnica em contabilidade Jucelia Pereira De Moura – Processo E-proc: 2025/000145 – GUAJARÁ-MIRIM/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Pela aplicação das penalidades cabíveis aos fatos apurados, quanto ao Fato 01, de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e, quanto ao fato 02, multa no valor de R\$1.761,00(um mil e setecentos e sessenta e um reais), acrescida de 4/10 (4 décimos), perfazendo o total de R\$2.465,40(dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor das penalizações em R\$3.052,40 (três mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) igualmente cumuladas com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

6. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc: 2025/000137 – BURITIS/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021. **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que não assina e/ou omite a sua categoria profissional e/ou o seu número de registro no CRC ou de sua organização contábil, em trabalhos executados, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer meio de divulgação (mídias sociais, anúncios em páginas da internet, placas, cartões comerciais e outros meios). **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pelo arquivamento do Auto de Infração 2025/000137, de acordo com o Artigo 77, da resolução CFC 1603/2020. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

7. Relator: Contadora Regina Célia Felipe M. Mancebo – Processo E-proc: 2026/000009 – PRESIDENTE MEDICI/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pelo arquivamento do fato 01, nos termos do artigo 77 da Resolução

1.603/2020, e pela aplicação de Penalidade Pecuniária de R\$1.601,60(um mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Arquivamento de processos por regularização:** 1. Processo: 2024/000106. **III.1.2 Adiamento de processo por solicitação da conselheira relatora Contadora Regina Célia Felipe M. Mancebo:** 1. Processo E-proc: 2026/000008. **IV - INTERESSE GERAL:**Não houve. **V – ENCERRAMENTO**Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas e 42 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Moraes Santos
Contadora Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 09/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314058** e o código CRC **A9ADBB0C**.